DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2750/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14754/2015
PROTOCOLO	: 1624183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
COMPROMITENTES	: CORNETO E PEREIRA LTDA – EPP E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2015** - (peça 06, fls. 198-237) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 008/2015** – (peça 15, fls. 522-551).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de segurança, conforme consignado no Edital - (peça 06, fls. 198).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 18 - (peça 06, fls. 209).

A vigência desta Ata de Registro de Preços compreende o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta - (peça 15, fls. 532).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-3899/2016** - (peça 24, fls. 738-745).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC–4848/2016** - (peça 25, fls. 746) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 045/2015* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de segurança, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital - (peça 06).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Concordia Materiais para Construção Ltda - EPP	16.041.907/0001-39
Corneto e Pereira Ltda - EPP	12.971.911/0001-45
D'Art Lustres e Luminosos Ltda - EPP	01.576.937/0001-72
Galo Comércio de Tintas Ltda - ME	10.224.549/0001-13
Petel Mat. Construção e Equipamentos Ltda	26.834.259/0001-21

Os documentos necessários para a habilitação dos licitante foram devidamente apresentados, cumprindo as exigências do art. 4º, XIII da Lei Federal n.º 10.502/02, dos artigos 28 a 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do edital licitatório.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (peça 24, fls. 744), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 45/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) **e as empresas Concordia Materiais para Construção Ltda - Epp** (CNPJ nº 16.041.907/0001-39), **Corneto e Pereira Ltda - Epp** (CNPJ nº 12.971.911/0001- 45), **D'Art Lustres e Luminosos Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.576.937/0001-72), **Galo Comércio de Tintas Ltda - me** (CNPJ nº 10.224.549/0001-13), **e Petel Mat. Construção e Equipamentos Ltda** (CNPJ nº 26.834.259/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 25, fls. 746), *in verbis*:

> "Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato** *(sic)*, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 008/2015** firmada entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68 e o **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS,** CNPJ/MF n.º 15.337.701/0001-98, representado pelo Secretário Municipal de Saúde,

Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF/MF omisso, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator